

REC



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de Recife

Ret. 43/2018

RESOLUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRENS URBANOS DO RECIFE
No. 53A-2017, DE 29/ Dezembro /2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE TRENS URBANOS DO RECIFE, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução do Diretor-Presidente nº 0150/2016, de 25/MAIO/2016, e;

Considerando o Memo 119-2016/DA, que estabeleceu as regras para empregados com aposentadoria especial, em destaque as seguintes condições abaixo transcritas:
• "que assim que a aposentadoria especial do empregado for deferida, a Companhia deverá providenciar a notificação para que o INSS tome ciência da atual situação, a fim de que, se for de seu interesse, adote as providências que entender cabíveis. Enquanto é aguardada a devida resposta do INSS deve-se manter os empregados no exercício das mesmas atividades que o levaram a aposentar-se pelo tipo especial.

Em relação aos empregados já aposentados pela especial que estiverem exercendo sua função fora da área de risco, a STU poderá retorná-los para suas atividades de origem e imediatamente comunicar o INSS, na forma do parágrafo anterior. Ressaltamos que resta necessário, antes do retorno do empregado, que seja verificado se há determinação judicial para que o mesmo permaneça fora da área de risco."

RESOLVE:

1. Os empregados que obtiverem o benefício da aposentadoria especial deverão comunicar imediatamente a área de Recursos Humanos da CBTU/STU-REC;
2. Os empregados que já gozam do benefício da aposentadoria especial e que ainda não comunicaram a área de Recursos Humanos, deverão fazê-lo até 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Resolução;
3. Todos os empregados beneficiados pela aposentadoria especial a partir da data de emissão do citado MEMO 119-2016/DA, de 20 de dezembro de 2016, deverão ser mantidos em seu respectivo local de trabalho, devendo a STU-REC comunicar ao INSS a permanência do empregado;
4. Determinar que a GOREH faça os assentamentos pertinentes.

LEONARDO VILLAR BELTRÃO
Superintendente Regional de Trens Urbanos

Anexo: Cópia do Memo 119-2016/DA-Circular
Distribuição:

- Intranet

19469/16



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

MEMO nº 1.19 - 2016/DA - Circular

De: Diretoria de Adm. e Finanças

Para: GOREH (BH e REC)
COREH (JOP, MAC e NAT)

Assunto: **Aposentadoria Especial**

Senhores,

Em virtude dos constantes questionamentos acerca da situação dos empregados que se aposentam pela modalidade especial e permanecem no exercício de atividades nocivas, as quais deram ensejo à aposentadoria antecipada, surgiu a necessidade de uniformizar os procedimentos que deverão ser adotados por todas as Unidades da CBTU.

Em reunião da qual participaram a Presidência, as Gerências Gerais de Recursos Humanos e Jurídica, a Superintendência da STU/Recife e suas áreas de Recursos Humanos e Jurídica, restou estabelecido que assim que a aposentadoria especial do empregado for deferida, a Companhia deverá providenciar a notificação para que o INSS tome ciência da atual situação, a fim de que, se for de seu interesse, adote as providências que entender cabíveis. Enquanto é aguardada a devida resposta do INSS deve-se manter os empregados no exercício das mesmas atividades que o levaram a aposentar-se pelo tipo especial.

Em relação aos empregados já aposentados pela especial que estiverem exercendo sua função fora da área de risco, a STU poderá retorná-los para suas atividades de origem e imediatamente comunicar o INSS, na forma do parágrafo anterior. Ressaltamos que resta necessário, antes do retorno do empregado, que seja verificado se há determinação judicial para que o mesmo permaneça fora da área de risco.

Atenciosamente,

ANTONIO GERALDO ALVES BOSSHARD

Diretor de Administração e Finanças

Praça Procopio Ferreira, 86 - 2º ao 5º andar - Centro
20221-901 - Rio de Janeiro - RJ Brasil
(21) 3733-3399 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0001-26

SICOR: 1647325